

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de julho

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

O funcionamento das repartições, dentro das normas decorrentes da racionalização do serviço público, não poderia ficar à margem na obra de reconstrução que o D.A.S.P. vem realizando na esfera administrativa do país.

Não basta a reorganização de serviços através dos processos que a técnica aponta como infalíveis. E' necessário, também, um trabalho de vigilância e orientação junto aos que estão incumbidos de executar a reforma para que ela produza os efeitos desejados. Só assim será possível exterminar essa tradição — o empirismo — colocando-o fora da lei.

Dentro desses princípios, a D.C. acaba de realizar um estudo sobre as condições de funcionamento do Departamento Federal de Compras, órgão em que se transformou a Comissão Central de Compras pelo decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio do corrente ano.

Idealizada e planejada pelo D.A.S.P., a reorganização dos serviços do material não poderia ficar à mercê de métodos de trabalho que não os indicados pela reforma.

Traçando em linhas gerais a competência dos órgãos integrantes do D.F.C., o regimento baixado não poderia, é claro, descer a detalhes os mais ínfimos e sutis.

Assim, para que o plano não ficasse adúltero, fez-se mister que se escoimasse a máquina da ferrugem da velha rotina e se evitasse o emperramento conseqüente.

E o trabalho da D.C., nesse sentido, foi completo. Tratou-se com carinho especial, nas suas minúcias mais insignificantes, das normas de trabalho, que, uma vez postas em prática, colocarão o D.F.C. perfeitamente aparelhado

para cumprir as suas altas finalidades, entre as quais se deve ressaltar a do fator econômico que a sua instituição representa.

REFORMA DA IMPRENSA NACIONAL

Em o número passado desta revista, referimo-nos à centralização dos serviços gráficos na Imprensa Nacional, de que resultou a reforma desse órgão, baixada pelo decreto-lei n.º 2.431, de 20 de julho de 1940, e tecemos alguns comentários acerca dos benefícios que a adoção dessa medida viria trazer a administração.

Entretanto, como medida complementar da reforma aludida, era necessário que se distribuissem os novos encargos dela resultantes por órgãos especificamente indicados. E, sem mais delongas, foram iniciados os estudos tendentes à confecção do regimento respectivo, o qual foi aprovado pelo decreto n.º 5.963, de 16 de julho passado.

Como se poderá ver, pela leitura do Regimento em apêço, mormente do capítulo "Organização" (Ver nosso número anterior, pág. 216), os amplos e complexos misteres cometidos à Imprensa Nacional foram bem distribuídos. Procurou-se, com isso, desburocratizá-la, como bem denota a centralização das atividades administrativas num único órgão: Divisão de Administração

RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTIVA

Para resolver certas questões originadas nos serviços de estiva do Cais do Porto, idealizou-se a criação, junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro, de um departamento destinado a desempenhar as funções de entidade estivadora.

O assunto gira em torno da execução do decreto-lei n.º 2.032, de 23 de fevereiro de 1940,

e da forma como são efetuados os serviços de carga e descarga no Cais do Rio de Janeiro.

Enquanto os trabalhadores da Administração percebem salários fixos por dia, o pessoal da estiva é remunerado à base de tonelagem. Disso resulta que, tendo os primeiros assegurado o respectivo salário quaisquer que sejam os volumes descarregados, os últimos, ao revés, procuram acelerar o ritmo do trabalho, para o que não contam, é bem de ver, com a colaboração dos colegas do Cais.

Seria, pois, o caso de crear-se um órgão como o preconizado, para estabelecer a devida unidade de direção, ou, então, adotar-se relativamente à questão uma das seguintes providências :

- a) — estender aos operários da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, que executam serviços de carga e descarga nas plataformas, o sistema à base de tonelagem, em vigor para os estivadores ;
- b) — procurar a A.P.R.J. aparelhar-se para, de futuro, executar o serviço de estiva, aproveitando, preferentemente, para tais atividades, os atuais trabalhadores.

Acontece, porém, que se acha em estudos no D.A.S.P. a nova legislação para a A.P.R.J. e, pelo que ficar resolvido, poder-se-ão medir as possibilidades daquela autarquia em resolver a momentosa questão.

Nesse sentido o D.A.S.P. emitiu seu parecer, o qual foi aprovado pelo Presidente da República.

REGISTRO INDUSTRIAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cogitou-se de suspender, pelo prazo de dois anos, o Registro Industrial a que estão sujeitas todas as firmas e emprêsas industriais da União pelo decreto-lei 281, de 18 de fevereiro de 1938.

Argumentou-se, então, que o referido serviço

“ não chegou a ser organizado como era mister, por faltarem os indispensaveis elementos — pessoal e material — para sua cabal execução ”.

Além disso, a investigação que, no campo econômico, realizará o Recenseamento Geral da República possibilitaria, num só esforço, a mais segura coleta que se faz necessária para o levantamento integral do Registro Industrial.

Ora, como foi posta a questão, haveria uma verdadeira inversão de finalidades, de vez que as atividades do Registro Industrial não devem ficar condicionadas aos resultados obtidos pelo Censo Industrial. A adoção da medida importaria na solução de continuidade dos trabalhos que levam o Governo a ter conhecimento da vida industrial do país, e isso não é aconselhavel.

O que ao D.A.S.P. pareceu mais lógico foi que, sem mais demora, fôssem iniciados os estudos para a reorganização do Registro Industrial, tarefa de que está incumbido o Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Esse o parecer emitido pelo DASP, que mereceu aprovação do Presidente da República.

ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES : A
DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM,
A DA PRODUÇÃO